



LEI Nº 2228/2022

DE 08 DE ABRIL DE 2022.

"Autoriza a cessão da servidora pública, Silvania Borges Miranda, para o Município de Araxá/MG, e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Perdizes, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Antônio Roberto Bergamasco, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a ceder a servidora pública ocupante de cargo de caráter efetivo, **Silvania Borges Miranda**, brasileira, portadora do RG sob o nº MG-12.822.251, inscrita no CPF sob o nº 079.210.386-62, com admissão em 15/02/2018 no cargo de Professora da Educação Infantil-PEI, pertencente ao quadro de funcionários da Prefeitura Municipal de Perdizes/MG **ao Município de Araxá/MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.140.756/0001-00.

Parágrafo Único – A cessão de pessoal fica condicionada à anuência expressa da servidora a ser cedida.

Art. 2º – A cessão se dará respeitando as garantias do Estatuto dos servidores Públicos Municipais de Perdizes/MG, em face da aplicação desse regime contratual, permanente, entre o município e os servidores.





Parágrafo Único: A cessão não implicará na ruptura do vínculo empregatício da servidora e nem a perda da vaga correspondente ao cargo para o qual foi investida originariamente e se encontra efetivada, bem como, serão garantidos todos os direitos inerentes à sua carreira, remuneração, contagem do tempo de serviço e demais vantagens.

Art. 3º – O horário de trabalho será determinado pelo órgão cessionário.

Art. 4º - A cessão far-se-á mediante Portaria, precedida de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere.

Art. 5º - A cessão será autorizada com prejuízo de vencimentos, cabendo o ônus da remuneração da servidora ao Município de Araxá/MG, bem como o pagamento de todos os direitos devidos a funcionária.

Art. 6º - A cessão de servidora será autorizada pelo Prefeito Municipal e concedida pelo prazo de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogada por solicitação do Município de Araxá/MG, devidamente justificada e anuência da Administração Municipal.

Art. 7º - A cessão poderá ser encerrada a qualquer momento por ato unilateral do cedente, do órgão ou entidade cessionária ou da servidora cedida.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Perdizes/MG, 08 de abril de 2022.

ANTÔNIO ROBERTO BERGAMASCO

Prefeito Municipal

